

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, que obriga a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, como condição para a aquisição da estabilidade,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.680, de 08 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a avaliação de servidores em estágio probatório, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.253, de 16 de dezembro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instaurar Comissão de Estágio Probatório para efetuar a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. A Comissão a que alude o artigo anterior, criada para desempenhar as atribuições contidas no Decreto nº 12.680/94, será integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS ALVES

Mat. nº 11/155.954-1

II. REGINALDA LAGRUTTA MACHADO

Mat. nº 11/089.938-5

III. DENISE SEGRETO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Mat. nº 72/162.221-6

Art. 3º. A avaliação da comissão deverá levar em conta:

I. avaliação do servidor em período de estágio probatório, que deverá ser realizada por meio de Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, conforme Anexo ao Decreto nº 12.680, de 08/02/94;

II. verificação da existência ou não de assentamento referente a nota ou fatos desabonadores da conduta social ou funcional;

III. relatório trimestral de atividades desenvolvidas, apresentado pelos servidores em estágio probatório integrantes de categorias funcionais de nível médio especializado e de nível superior, conforme Anexo a esta Resolução.

§ 1º. O referido relatório trimestral de atividades deverá ser apresentado, pelo servidor em estágio probatório, à chefia imediata, até 20 (vinte) dias antes do término de cada trimestre de efetivo exercício, devendo instruí-lo com os documentos referentes às tarefas realizadas, quando essa chefia julgar necessário.

§ 2º. O Boletim de Avaliação de Estágio Probatório deverá ser preenchido pela chefia imediata do servidor, a cada período de 3 (três) meses, e encaminhado à Comissão de Estágio Probatório, juntamente com o relatório trimestral de atividades, dentro de 30 (trinta) dias contados do final do trimestre.

§ 3º. As atribuições da referida Comissão estão dispostas no artigo 6º do Decreto 12.680/94.

Art. 4º. Os atos de confirmação, no serviço público, dos servidores julgados aptos, emitidos pela comissão ora instituída, deverão mencionar a observância ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 295, de 28 de dezembro de 2000.